**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Luiz Senger**,** residente e domiciliado na Av. Planalto, 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386 do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa M. A. Consultoria e Assessoria Eireli ME**,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 10.576.687/0001-61, com sede a Rua A, 79, Cep:89.874-000, Centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representada por sua Administradora Sr. **Marli Fátima Agostini**, brasileira, inscrito no CPF sob n°. 807.664.129-20, RG nº. 2.856.982, residente e domiciliado à rua A, 79, Cep:89.874-000, Centro, Município de Maravilha/SC, doravante denominado como CONTRATADO, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Consultoria em Saúde Pública, gerenciamento da gestão da atenção básica, treinamentos e acompanhamento em todos os programas da atenção básica, média e alta complexidade para o Município de Bom Jesus do Oeste, de fevereiro a dezembro de 2020, compreendendo os seguintes serviços: Orientar as equipes na condução dos trabalhos do PMAQ; Orientar a gestão na atenção básica; Orientar as equipes ESF (Estratégia Saúde da Família ) como melhorar ou manter indicadores de saúde ; Orientar na elaboração do Plano Municipal de Saúde , Programação Anual de Saúde , Relatório Quadrimestral , SARGSUS, Conferencia Municipal De Saúde ; Orientar sobre os programas de informações no sistema Único de Saúde . Orientar trabalho a ser desenvolvido pelos ACS – Agentes Comunitários de Saúde; Orientar as equipes multidisciplinar NASF, PSE e outros como trabalhar programas essenciais pra promover saúde; Orientar sobre encaminhamentos de TFD ( Tratamento fora do domicilio); Orientação sobre medicamentos básicos e excepcionais e judiciais; Orientação como aplicar recursos de contas vinculadas da SES ( Secretaria de Estado da Saúde ) e MS ( Ministério da Saúde )e recursos próprios; Orientar como garantir o acesso a Saúde com direitos ao SUS e garantir dentro das condições do município compras de serviços de saúde com base na Constituição Federal e respeitando a lei 8.666; Participar das reuniões de CIR – Regional , articular junto a região assuntos de interesse do município e da região , assuntos com relação a atenção básica , média e alta complexidade; Participar nas reuniões do COSEMS \ CIB sempre que necessário para acompanhar e discutir assuntos de interesse do município e ou da região; Articular com a região garantia de acesso a pacientes com necessidades de atendimentos de média e alta complexidade. Consultas, exames e cirurgia; Articular com municípios de referência, Maravilha e Chapecó atendimentos através da referência na PPI o atendimento

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por um período de 11 (doze) meses, sendo o valor de R$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getúlio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, e nomear profissional habilitado para executar os serviços contratados;

3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 103010023.2.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal, Elemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços, deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº. 48/2020, Edital de Pregão Presencial nº. 02/2020.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 29 de janeiro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER MARLI FÁTIMA AGOSTINI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL LEONIR LAMB

CPF Nº. 026.966.599-40 CPF Nº 036.471.959-10

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32.022/SC